



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.668, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre regularização de edificações e concede incentivos temporários para sua regularização.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Pública Municipal é autorizada a regularizar as construções executadas, clandestinas ou irregulares não conformes com os projetos aprovados, procedendo-se na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º São passíveis de regularização, as edificações concluídas até 30 de Junho de 2025, com expedição de Alvarás de Aprovação de Regularização até 30 de Junho de 2026, que estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 3.º Fica concedido incentivo fiscal aos proprietários que solicitarem a regularização de suas edificações, até 30 de Junho de 2026, nos moldes que seguem:

I – Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor do imposto devido, desde que seja quitado o saldo devedor até 30 de dezembro de 2026;

II – A comprovação da conclusão da obra será realizada por meio de documentos idôneos, tais como, notas fiscais de prestação de serviço e alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 4.º As construções realizadas até a data da entrada em vigor da presente Lei, que não tiverem projeto aprovado, poderão ser regularizadas de maneira simplificada, nos termos da legislação vigente, respeitando o limite de expedição do alvará de regularização de obra, citado no Art. 2.º.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal